



**MUNICÍPIO DE ALMADA
CÂMARA MUNICIPAL**

EDITAL N.º 52 / 2018

PEDRO LUÍS FILIPE, DIRETOR MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO GERAL E FINANÇAS, no uso dos poderes que me foram delegados pela Sra. Presidente da Câmara Municipal de Almada, através do seu despacho n.º 86/2017-2021, de 16 de novembro de 2017, **torno público o Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo**, em anexo ao presente edital e que dele faz parte integrante, **celebrado entre o Município de Almada e o Clube Desportivo da Cova da Piedade**, em 21 de janeiro de 2017, conforme minuta aprovada na sua reunião extraordinária de 22 de dezembro de 2016.

Para constar e demais efeitos legais se publica este e outros de igual teor, que vão ser afixados nos lugares públicos de estilo e na página eletrónica do município.

Almada, 8 de junho de 2018

O Diretor Municipal de Administração Geral e Finanças

Pedro Luís Filipe



MUNICÍPIO DE ALMADA
CÂMARA MUNICIPAL

[Handwritten signature]
[Handwritten signature]

CONTRATO-PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO
MUNICÍPIO DE ALMADA
E
CLUBE DESPORTIVO DA COVA DA PIEDADE (CDCP)

INTRODUÇÃO

O Estado, as Regiões Autónomas e as autarquias locais promovem o desenvolvimento da atividade física e do desporto em colaboração com as instituições de ensino, as associações desportivas e as demais entidades, públicas ou privadas, que atuam nestas áreas.

A partilha e gestão conjunta de espaços com valências diversificadas, de âmbito cultural, educativo, social e desportivo permite e potencia uma oferta diversificada e atenta às necessidades dos munícipes, facilitando e incentivando políticas operacionais e de proximidade, de partilha e de organização de projetos conjuntos.

O Município de Almada entende que as coletividades desportivas desempenham uma importante função social, educativa e cultural, sendo de realçar a sua importante contribuição para o desenvolvimento do desporto, bem como para o lazer e ocupação dos tempos livres das populações.

A dotação destas entidades com meios e recursos que viabilizem a sua atividade regular por um lado, e permitam, por outro, a concretização de iniciativas e projetos de significativo interesse municipal, atende às necessidades e interesses da população, potenciando o desenvolvimento de parcerias e programas comuns.

O Clube Desportivo da Cova da Piedade (CDCP) é uma agremiação desportiva, recreativa e cultural, fundada em vinte e oito de Janeiro de mil novecentos e quarenta e sete e tem por objetivo "...o desenvolvimento e a prática da Educação Física e de todos os desportos em geral e do futebol em especial e, também, a promoção de atividades de cultura e recreio."





MUNICÍPIO DE ALMADA
CÂMARA MUNICIPAL

A Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto, Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro, determina, no número 3 do artigo 46.º, que “Os apoios ou participações financeiras cedidas pelo Estado, pelas Regiões Autónomas e pelas autarquias locais, na área do desporto, são tituladas por contratos-programa de desenvolvimento desportivo, nos termos da lei.” e o Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, define o regime jurídico dos contratos-programa de desenvolvimento desportivo.

Assim, entre:

O Município de Almada, (através da Câmara Municipal), pessoa coletiva de direito público, com o número 500051054, como Primeiro Outorgante, neste ato representado, ao abrigo das disposições legais em vigor, pelo Presidente da Câmara Municipal de Almada, Joaquim Estêvão Miguel Judas, casado, com domicílio necessário no edifício dos Paços do Município

E

O Clube Desportivo da Cova da Piedade, como Segundo Outorgante, adiante também designado por CDCP, instituição de utilidade pública desportiva, contribuinte fiscal nº 501 268 359, com sede no largo 5 Outubro, nº 53, Almada, neste ato representado por Paulo Jorge Ribeiro da Veiga, titular do Cartão de Cidadão nº 06672873, válido até 24/02/2019, com o NIF 155328085, Jorge Martins de Lima Ramos, titular do Cartão de Cidadão nº 04707349, válido até 26/10/2019, com o NIF 122077300 e Eugénio Tavares Cardoso titular do Cartão Cidadão nº 4887009, com o NIF 118340484, intervêm na qualidade de Presidente de Direção, Vice-Presidente Tesoureiro e Vice-Presidente Administrativo, respetivamente, com poderes para intervir no ato nos termos dos seus Estatutos.

É celebrado e, por todos aceite, o presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, cuja minuta foi aprovada em reunião de câmara de 22 dezembro de 2016, que se rege pelas cláusulas seguintes:



MUNICÍPIO DE ALMADA
CÂMARA MUNICIPAL

Cláusula Primeira

Objeto

O presente Contrato-Programa tem por objeto a cooperação entre os dois outorgantes, traduzida no objetivo de estimular o desenvolvimento da modalidade desportiva de Futebol ao nível dos escalões de formação, através da execução e prossecução do Programa de Desenvolvimento Desportivo do Segundo Outorgante, que constitui anexo a este contrato e dele faz parte integrante.

Cláusula Segunda

Obrigações do Primeiro Outorgante

Compete ao Primeiro Outorgante:

1. Comparticipar as despesas inerentes à execução do Programa de Desenvolvimento Desportivo, através da atribuição ao Segundo outorgante de um apoio financeiro nos termos e condições definidos na cláusula quarta.
2. Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto do presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo;

Cláusula Terceira

Obrigações do Segundo Outorgante

Compete ao Segundo Outorgante:

1. Assegurar a execução integral e atempada do presente Contrato e do Programa de Desenvolvimento Desportivo que constitui objeto daquele e que consta anexo;
2. Afetar todos os apoios financeiros concedidos exclusivamente à execução do Programa de Desenvolvimento Desportivo objeto deste contrato;
3. Informar de imediato o Primeiro Outorgante de quaisquer factos que sejam suscetíveis de perturbar a normal execução do contrato;
4. Incluir no seu Plano de Atividades e Orçamento e no seu Relatório e Contas anuais uma referência expressa à execução do Contrato-Programa e do respetivo apoio financeiro atribuído pelo Primeiro Outorgante;



MUNICÍPIO DE ALMADA
CÂMARA MUNICIPAL

5. Demonstrar o cumprimento das obrigações fiscais e para com a segurança social, nomeadamente prestando o consentimento expresso para a consulta da respetiva situação tributária pelos serviços do Primeiro Outorgante, nos termos do previsto no número 1 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 114/2007, de 19 de abril, aplicável por força do previsto no n.º 2 do artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro.
6. Incluir no respetivo sistema contabilístico um centro de resultados para registo exclusivo dos proveitos referentes aos apoios concedidos e aos respetivos custos associados, com menção expressa da sua proveniência e da insusceptibilidade de penhora, apreensão judicial ou oneração;
7. Cumprir o estipulado no artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, quanto à obrigação de certificação das contas;
8. Elaborar e enviar ao Primeiro Outorgante, até 30 de agosto de cada ano de execução e duração do Programa de Desenvolvimento Desportivo, um relatório sobre a execução do presente contrato programa e do respetivo programa de desenvolvimento desportivo;
9. Prestar quaisquer informações ou apresentar documentos solicitados pelo Primeiro Outorgante que respeitem à execução do programa de Desenvolvimento Desportivo;
10. Publicitar o apoio do Primeiro Outorgante em todos os suportes de promoção ou divulgação das atividades e nos atos públicos por si organizados no âmbito de atividades e ou iniciativas que se integrem no objeto do Programa de Desenvolvimento Desportivo.

Cláusula Quarta

Termos do apoio pecuniário

1. Como comparticipação dos custos inerentes à execução do programa de Desenvolvimento Desportivo e unicamente para esta finalidade, o Primeiro Outorgante atribui ao Segundo Outorgante, através do Orçamento Municipal, um apoio pecuniário no montante de € 60.000,00 (sessenta mil euros) a atribuir por cada ano de execução daquele Programa.
2. Sem prejuízo do cumprimento do previsto no n.º 5 da Cláusula Terceira e da prévia confirmação da regularidade da situação fiscal e contributiva para com a Segurança Social por parte do Segundo Outorgante, o apoio pecuniário previsto no número anterior será pago durante o mês de dezembro de cada ano.



MUNICÍPIO DE ALMADA
CÂMARA MUNICIPAL

[Handwritten signatures and initials]

3. O Segundo Outorgante fica obrigado à prestação anual de contas, devendo entregar os documentos comprovativos das despesas realizadas com a execução do Programa de Desenvolvimento Desportivo, acompanhados de relatório de monitorização relativo ao período em questão.
4. A atribuição do apoio pecuniário nos termos previstos nos anteriores números 2 e 3, suspende-se se o Segundo Outorgante se encontrar, em qualquer momento, em situação de incumprimento das suas obrigações fiscais ou para com a Segurança Social;

Cláusula Quinta

Revisão

1. O presente Contrato-Programa pode ser objeto de modificação ou revisão, por acordo entre as partes, no que se mostre estritamente necessário ou, unilateralmente, pelo Primeiro Outorgante, devido a imposição legal ou sempre que se preveja decréscimo na arrecadação das suas receitas próprias;
2. Nos termos do disposto no artigo 21º do Decreto-Lei nº 273/2009, de 1 de outubro, é sempre admitido o direito à revisão do Contrato-Programa quando, em virtude de alteração superveniente e imprevista das circunstâncias, a sua execução se torne excessivamente onerosa para o Segundo Outorgante ou manifestamente inadequada à realização do interesse público.

Cláusula Sexta

Incumprimento

À mora e incumprimento da execução do presente contrato, bem como à resolução de litígios, aplicar-se-á o que, nessa matéria, diretamente, preceitua o Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro.

Cláusula Sétima

Cessação do contrato

1. A vigência do presente contrato cessa:

[Handwritten mark]



MUNICÍPIO DE ALMADA
CÂMARA MUNICIPAL

- a) Quando esteja concluído o programa de desenvolvimento desportivo que constitui o seu objeto;
 - b) Quando por causa não imputável à entidade responsável pela execução do programa se torne objetiva e definitivamente impossível a realização dos seus objetivos;
 - c) Quando o Primeiro Outorgante exerça o seu direito de resolver o contrato nos termos previstos no presente contrato ou ao abrigo de toda e qualquer legislação que lhe seja aplicável;
 - d) Quando não forem apresentados os documentos a que se refere o número 2 do artigo 25º do Decreto-Lei nº 273/2009, de 1 de outubro;
 - e) Quando não se verifique o integral cumprimento do disposto na cláusula terceira.
2. Salvo no caso da alínea a) do número 1 da presente cláusula, a cessação, por qualquer causa, do presente contrato-programa efetua-se através de notificação dirigida à outra parte outorgante, no prazo máximo de 30 dias a contar do conhecimento do facto que lhe serve de fundamento, e implicará a reversão imediata das verbas atribuídas ao Segundo Outorgante, nos termos previstos no artigo 29º do Decreto-Lei nº 273/2009, de 1 de outubro.

Cláusula Oitava

Disposições finais

1. As dúvidas de interpretação do presente Contrato-Programa serão resolvidas por acordo das partes.
2. A tudo o que não esteja especialmente previsto no presente Contrato-Programa aplicar-se-á, subsidiariamente, a legislação em vigor.
3. Nos casos omissos é aplicável o regime jurídico dos contratos programa de desenvolvimento desportivo, aprovado pelo Decreto-Lei nº 273/2009, de 1 de outubro, e as demais normas de direito administrativo que lhe sejam aplicáveis.



MUNICÍPIO DE ALMADA
CÂMARA MUNICIPAL

Cláusula Nona

Publicidade e Vigência

O presente contrato-programa entra em vigor na data da sua publicitação, nos termos definidos no nº1 do artigo 27º do Decreto-Lei nº 273/2009, de 1 de outubro, e tem a duração de um ano, renovável por iguais períodos, até ao limite máximo de duração de 4 anos.

Cláusula Décima

Do procedimento de renovação do Contrato Programa

1. Para efeitos de renovação do presente Contrato-Programa, o Segundo Outorgante terá de apresentar ao Primeiro Outorgante, com a antecedência mínima de 60 dias face à data da produção de efeitos daquela renovação, proposta de adenda ao Programa de Desenvolvimento Desportivo anexo ao presente Contrato Programa, que preveja os projectos e ou atividades a desenvolver durante o período a que respeita a renovação pretendida.
2. A apreciação da proposta de adenda ao Programa de Desenvolvimento Desportivo e descrita no número anterior, bem como a consequente decisão de renovação deste Contrato-Programa, é da competência da Câmara Municipal de Almada.
3. No caso de renovação do presente contrato programa a respectiva execução rege-se-á, com as necessárias adaptações, pelo disposto nas cláusulas anteriores.

O presente encargo está previsto na rubrica 05.03/04.07.01.02 e o número de Compromisso, ao abrigo do nº 3 do artigo 5º da Lei nº 8/2012, de 21 de fevereiro, na sua atual redação é o 9232/2016.

Celebrado em Almada, em 21 de janeiro de 2017, em dois exemplares, ficando um exemplar na posse de cada um dos outorgantes.



MUNICÍPIO DE ALMADA
CÂMARA MUNICIPAL

O Município de Almada

Joaquim Estêvão Miguel Judas

O Clube Desportivo da Cova da Piedade

Paulo Jorge Ribeiro da Veiga

Jorge Martins de Lima Ramos

Eugénio Tavares Cardoso